



SUMÁRIO

- ATOS ADMINISTRATIVOS.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012PE/2025.
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012PE/2025.
- ATOS ADMINISTRATIVOS.



Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003CRED-IN-06/2025
Processo Administrativo nº 003CRED-IN/2025
Credenciamento nº 003/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de clínicas, laboratórios e hospitais, objetivando a prestação de serviços clínicos, exames laboratoriais, exames médicos, consultas especializadas e procedimentos médicos, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
003CRED-IN-06/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ORTOLAB CLINICA E DIAGNÓSTICO LTDA-ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS	15/09/2025	15/09/2026	R\$ 175.345,20

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003CRED-IN-07/2025
Processo Administrativo nº 003CRED-IN/2025
Credenciamento nº 003/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de clínicas, laboratórios e hospitais, objetivando a prestação de serviços clínicos, exames laboratoriais, exames médicos, consultas especializadas e procedimentos médicos, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
003CRED-IN-07/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INSTITUTO VIDA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS	23/09/2025	23/09/2026	R\$ 236.748,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004CRED-IN-06/2025
Processo Administrativo nº 004CRED-IN/2025
Credenciamento nº 004/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de profissionais - pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) - da área de assistência social para prestação de serviços no âmbito do Município de Barro Alto/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
004CRED-IN-06/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE	MARIA RITA OLIVEIRA RODRIGUES	Coordenador(a) CREAS (40h semanais)	18/09/2025	18/09/2026	R\$ 36.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005CRED-IN-03/2025
Processo Administrativo nº 005CRED-IN/2025
Credenciamento nº 005/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de borracharia e manutenção em pneus de veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota municipal, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
005CRED-IN-03/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	SEBASTIAO DE SOUZA SANTOS	Prestação de serviços de borracharia e manutenção em pneus de veículos leves, médios e pesados	01/09/2025	01/09/2026	R\$ 60.050,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007CRED-IN-06/2025
Processo Administrativo nº 007CRED-IN/2025
Credenciamento nº 007/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para fornecimento de refeições no âmbito do Município de Barro Alto/BA e Irecê/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
007CRED-IN-06/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	VALTERLANIA SILVA DE OLIVEIRA	Fornecimento de refeições	01/09/2025	01/09/2026	R\$ 60.050,00

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007CRED-IN-07/2025
Processo Administrativo nº 007CRED-IN/2025
Credenciamento nº 007/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para fornecimento de refeições no âmbito do Município de Barro Alto/BA e Irecê/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
007CRED-IN-07/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	ANTONIO DA PAIXAO BARBOSA	Fornecimento de refeições	26/09/2025	26/09/2026	R\$ 86.100,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008CRED-IN-15/2025
Processo Administrativo nº 008CRED-IN/2025
Credenciamento nº 008/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças para veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
008CRED-IN-15/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças para veículos e máquinas	18/09/2025	18/09/2026	R\$ 1.089.850,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009CRED-IN-25/2025
Processo Administrativo nº 009CRED-IN/2025
Credenciamento nº 009/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, objetivando o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo período de 2025, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
009CRED-IN-25/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TACISIO SANTOS ROSA	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural	29/09/2025	29/09/2026	R\$ 83.110,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014CRED-IN-26/2025
Processo Administrativo nº 014CRED-IN/2025
Credenciamento nº 014/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais de construção em geral, objetivando o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barro Alto/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
014CRED-IN-26/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	EUFLÁZIO SOUSA JUNIOR ME	Fornecimento de materiais de construção em geral	01/09/2025	01/09/2026	R\$ 1.482.549,60

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014CRED-IN-27/2025
Processo Administrativo nº 014CRED-IN/2025
Credenciamento nº 014/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais de construção em geral, objetivando o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barro Alto/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
014CRED-IN-27/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	AGRO RAÇÕES E IRRIGAÇÕES LTDA	Fornecimento de materiais de construção em geral	01/09/2025	01/09/2026	R\$ 1.482.549,60

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014CRED-IN-28/2025
Processo Administrativo nº 014CRED-IN/2025
Credenciamento nº 014/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais de construção em geral, objetivando o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barro Alto/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
014CRED-IN-28/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	JEISA DE NOVAES ALMEIDA ME	Fornecimento de materiais de construção em geral	01/09/2025	01/09/2026	R\$ 1.482.549,60

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014CRED-IN-29/2025
Processo Administrativo nº 014CRED-IN/2025
Credenciamento nº 014/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais de construção em geral, objetivando o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Barro Alto/BA, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
014CRED-IN-29/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	BRUNO DA SILVA ANDRADE-ME	Fornecimento de materiais de construção em geral	01/09/2025	01/09/2026	R\$ 1.482.549,60



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020CRED-IN-02/2025
Processo Administrativo nº 020CRED-IN/2025
Credenciamento nº 020/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de estabelecimentos de saúde, tais como hospitais e clínicas especializadas, para realização de procedimentos cirúrgicos com anestesia, incluindo etapas de pré-operatório, pós-operatório e revisões médicas, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
020CRED-IN-02/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - INSPI	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ANESTESIA, INCLUINDO ETAPAS DE PRÉ-OPERATÓRIO, PÓS-OPERATÓRIO E REVISÕES MÉDICAS	12/09/2025	12/09/2026	R\$ 422.376,80



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Av. Miguel Marquês de Almeida, 139 – Centro – Barro Alto/BA
CEP: 44.895-000 – CNPJ: 13.234.349/0001-30



AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012PE/2025
Processo Administrativo nº 012PE/2025

O Município de Barro Alto/BA torna público que no dia 20/10/2025 foi impetrado, por meio da Plataforma Eletrônica BNC, Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012PE/2025, Processo Administrativo nº 012PE/2025, referente ao Registro de Preços para aquisição futura e eventual de móveis e eletrodomésticos, objetivando o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Barro Alto e de suas diversas secretarias, interposto pela empresa 61.525.686 RAISSA SOUSA E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.525.686/0001-29, com sede em Rua Guilherme Falavigna Perdigão, nº 100, Bairro Universitário, CEP: 47.864-450, Luís Eduardo Magalhães – Bahia. Autos para vista no Setor de Licitações, situado na Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA, CEP: 44.895-000 (Sede da Prefeitura Municipal). **Data:** 24/10/2025. Mais informações das 08h00 às 14h00 ou pelo endereço eletrônico: licitacoes@barroalto.ba.gov.br. Gerson Filho Martins – Pregoeiro.



À
Prefeitura Municipal de Barro Alto - Bahia
Sr.Secretário de Administração e Fazenda

Pregão Eletrônico Nº 012PE/2025

A empresa Raissa Sousa e Silva, inscrita no CNPJ sob o número 61.525.686/0001-29, com sede na Rua Guilherme Falavigna, 100 – Luís Eduardo Magalhães - Bahia, por meio de sua representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de exigência editalícia que restringe a competitividade do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Do objeto

O objeto do presente certame é a aquisição futura e eventual de móveis e eletrodomésticos, objetivando o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Barro Alto e de suas diversas secretarias.

Da Exigência Restritiva

O edital, em seu item 19, exige a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia da empresa no fornecimento de bens semelhantes.

Entretanto, trata-se de bens comuns, padronizados, de simples fornecimento, não havendo necessidade, salvo melhor juízo, de avaliação de aptidão técnica para execução de objeto de baixa complexidade.

No caso em tela, onde estaria a complexidade para entrega dos produtos objeto do certame? Em se mantendo essa exigência não se estaria fechando portas para pequenas empresas, entrar no mercado de vendas para o governo? Não seria o caso de se exigir atestados apenas para os lotes maiores sem tirar as oportunidades de os “pequenos” empresários participarem, ao menos, dos lotes menores?

Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de atestado somente quando indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O TCU já consolidou entendimento no sentido da ilegalidade da exigência de atestado técnico em licitações para bens comuns:

- Acórdão nº 1594/2014 – Plenário/TCU: “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica em licitação que vise à aquisição de bens comuns, por restringir a



competitividade.”

- Acórdão nº 1214/2013 – Plenário/TCU: “A exigência de atestados de capacidade técnica deve guardar pertinência com a natureza do objeto e não pode servir como restrição indevida à participação de licitantes em certames para aquisição de bens de prateleira.”

O TCM/BA também já se posicionou de forma semelhante:

- Processo TCM/BA nº 08698e17 – Parecer: “Não se justifica a exigência de atestado de capacidade técnica em licitações destinadas à aquisição de bens comuns, sob pena de restrição indevida ao caráter competitivo do certame e afronta ao princípio da isonomia.”

- Decisão TCM/BA nº 02765e20: “A Administração deve exigir atestados técnicos somente quando indispensáveis à execução do objeto. Em se tratando de aquisição de bens padronizados, tal exigência se mostra irregular e restritiva.”

Da Ilegalidade da Exigência

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve ser restrita ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 5º, IV, da Constituição Federal e o art. 37, XXI, CF asseguram a ampla competitividade nas contratações públicas.

Considerando o acima exposto, bem como com posicionamentos do TCU e TCM/BA, conclui-se que a cláusula editalícia impugnada é, com o devido respeito, manifestamente ilegal.

Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a supressão da exigência de atestado de capacidade técnica do edital;
2. A retificação do instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a reabertura do prazo de apresentação de propostas (art. 164, §2º), se for o caso.

Nestes termos, Pede deferimento.

Luís Eduardo Magalhães, 20 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RAISSA SOUSA E SILVA
Data: 20/10/2025 16:29:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raissa Sousa e Silva
Representante legal



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Av. Miguel Marquês de Almeida, 139 – Centro – Barro Alto/BA
CEP: 44.895-000 – CNPJ: 13.234.349/0001-30



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012PE/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Raissa Sousa e Silva – CNPJ nº 61.525.686/0001-29**, questionando cláusula editalícia que exige atestados de capacidade técnica para fornecimento de bens móveis e eletrodomésticos, sob a alegação de que tal exigência restringiria a competitividade do certame.

A impugnante fundamenta sua pretensão em supostos precedentes do **Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdãos nº 1214/2013 e 1594/2014**, bem como em pareceres e decisões atribuídas ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) – processos 08698e17 e 02765e20**.

II – DA ANÁLISE DAS REFERÊNCIAS CITADAS

Após verificação junto às fontes oficiais do **TCU** e do **TCM/BA**, constatou-se o seguinte:

1. O **Acórdão nº 1214/2013–Plenário/TCU** efetivamente existe, porém **não trata de atestados de capacidade técnica** nem de restrição à competitividade em certames de bens comuns. O referido acórdão versa, na realidade, sobre **recomendações administrativas gerais quanto à execução de contratos e procedimentos licitatórios**, sem qualquer correlação com o objeto da presente impugnação.
2. O suposto **Acórdão nº 1594/2014–Plenário/TCU** **não existe** nos registros oficiais do Tribunal de Contas da União. **Existe apenas o Acórdão 1594/2020–Plenário**, que possui escopo distinto e **não guarda relação com exigência de atestados técnicos**.
3. Os alegados **Processo TCM/BA nº 08698e17** e **Decisão nº 02765e20** **não constam nos repositórios públicos** ou nas bases de consulta do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, **não sendo possível confirmar sua existência ou autenticidade**.

Dessa forma, **as decisões mencionadas na impugnação não são reais ou não se aplicam ao caso concreto**, inexistindo suporte jurídico para as alegações formuladas.

III – DA OFENSA À LEALDADE E À BOA-FÉ OBJETIVA

A conduta da impugnante, ao citar decisões inexistentes e utilizar precedentes fora de contexto, viola frontalmente os deveres de lealdade e boa-fé que devem nortear a atuação dos licitantes.

Conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência pátrias, o princípio da boa-fé objetiva impõe a todos os participantes do processo licitatório o dever de agir com honestidade, correção, transparência e lealdade, evitando qualquer comportamento que possa distorcer a verdade dos fatos ou induzir a Administração em erro.

A lealdade processual, enquanto expressão da boa-fé, exige que as partes apresentem fatos verdadeiros e não interpoem o conteúdo de decisões administrativas ou judiciais com o intuito de reforçar argumentos infundados. O uso de informações falsas ou manipuladas em processo administrativo configura quebra da confiança legítima e constitui grave violação ao dever de cooperação que deve reger as relações entre Administração e particulares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Av. Miguel Marquês de Almeida, 139 – Centro – Barro Alto/BA
CEP: 44.895-000 – CNPJ: 13.234.349/0001-30



Portanto, ao invocar decisões inexistentes ou descontextualizadas, a impugnante comprometeu a integridade do procedimento licitatório, praticando ato incompatível com a boa-fé e a lealdade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz dos arts. 5º e 11, que consagram a observância da probidade, moralidade e veracidade nas manifestações dos licitantes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- **Rejeita-se integralmente** a impugnação apresentada, por inexistência dos fundamentos jurídicos invocados;
- **Registra-se expressamente o alerta à impugnante quanto à necessidade de observância dos princípios da boa-fé e lealdade**, sob pena de responsabilização administrativa e possível enquadramento por litigância de má-fé nos termos do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **Determina-se a manutenção integral do edital**, nos termos originalmente publicados.

Publique-se e notifique-se.

Barro Alto/BA, 24 de outubro de 2025.

TERENCIO CIRINO NETO
Secretário de Administração e Fazenda
Decreto nº 09/25
Prefeitura Municipal de Barro Alto – Bahia



Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013CRED-IN-09/2025
Processo Administrativo nº 013CRED-IN/2025
Credenciamento nº 013/2025

O Município de Barro Alto, Estado da Bahia, utiliza-se do presente para dar conhecimento ao Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barro Alto e suas respectivas secretarias municipais, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 329/2024. Evilázio Joaquim de Oliveira – Prefeito Municipal.

Contrato nº	Credenciante	Credenciado(a)	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	Valor Total Estimado
013CRED-IN-09/2025	MUNICÍPIO DE BARRO ALTO	JOÃO BISPO DE ARAÚJO-ME	Fornecimento de gêneros alimentícios diversos	25/09/2025	25/09/2026	R\$ 1.215.396,10